



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 027 /03

Estabelece Normas sobre Monografia e Projeto Final.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto da UERJ e, com base no Processo n.º 11084/02, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - O currículo do curso que houver a obrigatoriedade da apresentação de Projeto Final ou Monografia para a sua conclusão deverá atender às normas estabelecidas na presente Deliberação.

Art. 2º - O aluno que, por motivo comprovado, não tiver completado a Monografia ou Projeto Final no prazo estabelecido pela Universidade poderá completá-la no período seguinte, caso o orientador julgue necessário, recebendo código 7, “em preparo”, no relatório de Frequência e Notas (RFN).

§ 1º – A possibilidade da Monografia ou Projeto Final receber o código 7, “em preparo”, deverá constar no processo de criação ou alteração curricular do curso.

§ 2º – Nos currículos já aprovados que possuem Monografia ou Projeto Final, as Unidades Acadêmicas responsáveis devem informar ao Departamento de Orientação e Supervisão Pedagógica (DEP), por memorando, a concordância da existência do código 7, “em preparo”.

§ 3º – Quando a matéria Monografia ou Projeto Final for desdobrada em disciplinas I e II, o código 7, “em preparo”, se aplicará somente à segunda.

§ 4º – O período em que o aluno obtiver o código 7, “em preparo”, será contado para a integralização curricular.

§ 5º – A situação “em preparo” não contará para cálculo de Coeficiente de Rendimento (CR).

§ 6º – O aluno somente terá direito a, no máximo, 3 (três) código 7, “em preparo”. Após esse prazo, somente poderá haver registro em seu boletim acadêmico de aprovação ou reprovação (nota ou frequência) respeitado o prazo máximo de integralização curricular.

§ 7º – Será obrigatória a inscrição em Monografia ou Projeto Final para o aluno que receber o código 7, “em preparo”, no semestre imediatamente após o seu lançamento no Relatório de Frequência e Notas (RFN).



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 027 /2003)

§ 8º – O código 7, “em preparo”, poderá ser alterado até 30 dias após o início do período letivo seguinte.

Art. 3º - Caberá a cada Unidade Acadêmica a apresentação de normas complementares, contendo procedimento a serem adotados internamente, considerando as especificidades de cada curso.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 08 de agosto de 2003.

NILCÉA FREIRE
REITORA